

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.706, DE 2025

Apensado: PL nº 2.778/2025

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

**Autor:** Deputado ROMERO RODRIGUES

**Relator:** Deputado DUARTE JR.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.706, de 2025, de autoria do Deputado Romero Rodrigues, pretende modificar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista.

A proposição prevê que o art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 passará a vigorar com a seguinte alteração, § 1º-A Todos os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, sem ônus, aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista que necessitarem, tanto na educação básica quanto na superior, protetores auriculares do tipo concha, para redução de ruídos.

Encontra-se apensado o Projeto de Lei nº 2.778, de 2025, de autoria da Deputada Rosana Valle, que pretende alterar a mesma Lei 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para propiciar às pessoas com transtorno do espectro autista em instituições de ensino



\* C D 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 \*

o direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares.

As proposições encontram-se distribuídas à Comissão de Educação (CE) e à Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), para exame conclusivo de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para análise da adequação financeira e orçamentária; e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em parecer terminativo.

As iniciativas legislativas estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões, de acordo com o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III, do RICD.

No dia 21/10/2025 foi apresentado na Comissão de Educação, parecer pela aprovação com substitutivo pelo Deputado Relator Duda Ramos, no dia 12/11/2025 o parecer foi aprovado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta CPD.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 2.706, de 2025, de autoria do nobre Deputado Romero Rodrigues, objetiva alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, a fim de assegurar a disponibilização de protetores auriculares a estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) no ambiente escolar. Tal medida busca atenuar a sobrecarga sensorial decorrente de ruídos excessivos, fator frequentemente associado a crises sensoriais e dificuldades de socialização e aprendizagem entre pessoas com TEA.



\* C D 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 \*

Apensado à matéria, tramita o Projeto de Lei nº 2.778, de 2025, de autoria da ilustre Deputada Rosana Valle, que igualmente propõe alterações à Lei nº 12.764/2012, com o objetivo de garantir às pessoas com transtorno do espectro autista, em instituições de ensino, o direito ao uso de dispositivos de tecnologia assistiva, incluindo abafadores de ruídos ou protetores auriculares. Ambas as proposições convergem na proteção de direitos educacionais e sensoriais do público-alvo, reforçando a necessidade de medidas que promovam inclusão e bem-estar.

Cumpre destacar que, no âmbito da Comissão de Educação (CE), foi aprovado Substitutivo que harmoniza as proposições, aprimorando sua técnica legislativa e consolidando em um único texto a previsão tanto da disponibilização quanto do uso de dispositivos de proteção auditiva e redução de estímulos sensoriais, reconhecendo-os como instrumentos de tecnologia assistiva destinados a estudantes com TEA.

O Substitutivo aprovado pela CE reforça a obrigatoriedade de que instituições de ensino assegurem condições adequadas para o atendimento às necessidades sensoriais específicas desse público, promovendo ambiente escolar mais inclusivo e alinhado aos princípios da Lei nº 12.764/2012.

No âmbito desta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CPD), as proposições foram analisadas e, considerando a pertinência da matéria, a relevância social das medidas e a adequada sistematização promovida pelo Substitutivo oriundo da CE, entendemos que ele representa aprimoramento significativo ao texto original.

Pelos motivos expostos, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 2706/2025 e do PL 2778/2025, na forma do Substitutivo aprovado na Comissão de Educação.



\* C D 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 \*

Sala da Comissão, em de dezembro de 2025.

Deputado DUARTE JR.  
Relator

Apresentação: 11/12/2025 15:07:03.770 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2706/2025

PRL n.1



\* C D 2 2 5 4 7 9 1 2 8 3 9 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254791283900>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.